

	Unidades	Valores
Palha de milho para cigarros . . . . .	Quilogr.	14800
Sabão . . . . .	»	2850
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera . . . . .	»	4850
<b>Mercadorias não especificadas nesta tabela</b>		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso.		

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:396

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A lei n.º 1:340, de 25 de Agosto de 1922, não é abrangida pelas disposições da lei n.º 1:344, de 26 do mesmo mês e ano, sendo aquela considerada em

pleno vigor em todos os seus artigos e para todos os efeitos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.

#### Decreto n.º 8:613

De harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições contidas no regulamento para a concessão das medalhas comemorativas das campanhas do exército português, aprovadas por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;

Atendendo a que o decreto n.º 5:799, de 28 de Maio de 1919, criou a medalha «Defesa Marítima 1914-1918», para todo o pessoal da armada e auxiliares da defesa marítima em serviço de defesa da costa de Portugal e ilhas adjacentes e em Cabo Verde, e não sendo justo que as forças de terra que na mesma ilha de Cabo Verde cooperaram com aquele pessoal da armada na mesma defesa não possuam galardão algum:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, conceder a todos os cidadãos que tomaram parte nessas operações uma medalha comemorativa com a seguinte legenda: «Cabo Verde 1917-1918».

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, em 3 de Fevereiro de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Fernando Augusto Freiria*.